

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Resumo

Define os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa e os procedimentos adotados pela GET MONEY em mitigar esses riscos

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. PÚBLICO-ALVO	2
3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	2
4. CONCEITO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	3
5. CONCEITO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	3
6. RESPONSABILIDADES GERAIS NOS CONTROLES DE LD/FTP	4
7. ESTRUTURA E ATIVIDADES INTERNAS DOS CONTROLES DE PLD/CFT	4
7.1. DIRETORIA EXECUTIVA	4
7.2. COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLDFTP”)	4
7.3. DIRETORIA DE COMPLIANCE/PLDFTP	5
7.4. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA (OU PRESTADOR CONTRATADO)	6
7.5. RELACIONADOS	6
8. PENALIDADES E PESSOAS OBRIGADAS	7
8.1. PENALIDADES DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	7
8.2. PESSOAS OBRIGADAS - ART. 9º DA LEI 9.613/98 - CONSOLIDADA	7
9. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO DE LD/FTP (ABR)	8
10. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO	8
11. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE	8
12. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	8
13. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR	9
14. POLÍTICA CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
15. SEQUÊNCIA OPERACIONAL DE CÂMBIO – MANUAL SICTUR	9
16. TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À LD/FTP	9
17. CULTURA ORGANIZACIONAL DE LD/FTP	9
18. MONITORAMENTO PREVENTIVO DE “LAVAGEM” DE DINHEIRO E FTP	10
19. ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À LD/FTP	10
20. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	10
21. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	10
22. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES	11

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

1. INTRODUÇÃO

A GET MONEY, representada pela sua Diretoria, Funcionários/Colaboradores e Prestadores de Serviços estão integralmente comprometidas ética e operacionalmente com mecanismos da legislação nacional e internacional e com os valores internos que impeçam ações tipificadas como crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP.

A GET MONEY se identifica com os anseios da sociedade e com a determinação das autoridades ao reconhecer a importância do combate à corrupção e Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa - LD/FTP, por afetar aspectos essenciais da segurança dos fluxos financeiros e da vida social. A Corretora está aderente à legislação e colaborará com as autoridades competentes, para cooperar, denunciar e evitar a LD/FTP

A alta administração da GET MONEY entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso com a sociedade e estar aderente à regulamentação dos órgãos reguladores, é a implementação de programas internos de conscientização e atualização permanente das regras e melhores práticas do mercado, visando:

- Desenvolver a atividade financeira conforme as práticas exigidas, autorizadas e aceitas por normas expressas nas legislações vigentes no âmbito nacional e internacional;
- Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que qualquer área ou agente próprio ou terceiro sejam utilizadas para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa;
- Garantir que todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, ou terceiros por ela autorizados e envolvidos nas operações de câmbio e serviços, cumpram as políticas e os procedimentos relacionados com seu negócio;
- Garantir o fiel cumprimento das leis vigentes contra a LD/FTP, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela GET MONEY e pelas autoridades nacionais e internacionais;
- Informar imediatamente às autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro, todas as tentativas suspeitas e atípicas que atentem contra os princípios e legislação que combatam a LD/FTP.

As normas que visam à atribuição de responsabilidades às diferentes áreas da GET MONEY são desenvolvidas em documentos apartados desta Política, e mencionam os procedimentos para que os preceitos aqui definidos sejam cumpridos. Sua formalização e divulgação se dão pelos meios de divulgação disponíveis e aplicáveis à eficaz condução destas políticas

A Diretoria, funcionários, prestadores de serviços ou terceiros contratados sob a responsabilidade da GET MONEY devem estar atentos a qualquer indício de operações suspeitas e atípicas e informá-las imediatamente às áreas responsáveis de acordo com a política e procedimentos específicos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes. Somente mediante o compromisso de todos da GET MONEY, pode-se garantir que os produtos comercializados e os serviços prestados não sejam utilizados ou contribuam, em quaisquer circunstâncias, para a Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa - LD/FTP.

A adesão a esta política é fundamental para garantir que todas as áreas da GET MONEY, cumpram plenamente a legislação contra a LD/FTP, comprometendo-se ativamente para desenvolver, colocar em prática e ser auditada periodicamente nesta determinação.

Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento mandatório e obrigatório, sem exceções, em todas as áreas da Corretora.

No desenvolvimento, implantação e aplicação das normas e procedimentos que integram o sistema de Prevenção de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa - LD/FTP de cada uma das áreas da Corretora, deve ser cumprida integralmente a política descrita neste documento.

2. PÚBLICO-ALVO

Todos os funcionários da GET MONEY.

3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro é caracterizado pelo conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Colocação – Fase 1:

É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie

Ocultação – Fase 2:

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada

Integração – Fase 3:

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

4. CONCEITO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos praticados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Alguns exemplos de atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução de Terrorismo.

5. CONCEITO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Uma arma de destruição em massa ou também conhecida como arma de destruição maciça é uma arma capaz de causar um número elevado de mortos numa única utilização. Esta designação é atribuída a armas nucleares, a armas químicas, a armas biológicas, e a armas radiológicas. Na maioria dos casos, o uso de tais armas constitui crimes de guerra, tanto pela crueldade e sofrimento proporcionado pelas tais armas (especialmente as químicas e biológicas) e pela grande quantidade inevitável de mortes civis, quanto por limitar a capacidade do inimigo se defender ou contra-atacar.

São exemplos de armas nucleares de destruição em massa a bomba atômica/nuclear, baseada na fissão descontrolada de isótopos radioativos de metais superpesados, e a bomba de hidrogênio/termonuclear, baseada na fusão nuclear descontrolada de deutério e trítio, e portanto centenas de vezes mais poderosa que uma bomba nuclear comum.

A proliferação de armas de destruição em massa basicamente significa a disseminação dessas armas para povos ou nações, conforme determinado pelo Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

6. RESPONSABILIDADES GERAIS NOS CONTROLES DE LD/FTP

Diretoria de Compliance e LD/FTP

A diretoria é responsável por assegurar que o programa receba o suporte adequado.

É dever deste órgão, zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, provendo recursos para que toda a equipe atue no processo de forma plena, a fim de cumprir seus objetivos.

Foi designado junto ao Banco Central do Brasil, um(a) diretor(a) responsável pela implementação e cumprimento das medidas relacionadas à LD/FTP no âmbito da Corretora, conforme descrito no UNICAD, a qual ficará encarregado de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e das orientações e diretrizes aqui estabelecidas, dando reporte imediato e tempestivo à Diretoria executiva e ao Comitê de Compliance e PLDFTP, de situações que mereçam tratamento especial em nível superior

Os procedimentos previstos nesta Política serão observados integralmente nas operações em que a GET MONEY atua como intermediária de negócios entre clientes e bancos para fins de realização de operações cambiais acima dos limites estabelecidos na regulamentação cambial.

A área de Cadastro, especialmente no que diz respeito à conferência de documentos e análise de fundamentação econômica das operações, terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução da devida diligência do cliente e na identificação de alguma atipicidade. Caso ocorra alguma suspeita deverá informar à Diretoria de Compliance/PLD-FT

Os demais gestores da GET MONEY têm responsabilidade de contribuir com os gestores de controles internos para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

Todos os funcionários e colaboradores da GET MONEY deverão participar ativamente do processo de LD/FTP, incorporando nas suas rotinas e atividades diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas.

A Diretoria de Compliance e LD/FTP da GET MONEY terá papel central na divulgação desta Política, estabelecendo formas para aplicação do “Conheça Seu Funcionário”, “Conheça seu Cliente”, “Conheça Seu Fornecedor” e “Conheça seu Prestador de Serviços” e acompanhamento da Capacitação e Treinamento dos funcionários e colaboradores da Corretora.

7. ESTRUTURA E ATIVIDADES INTERNAS DOS CONTROLES DE PLD/CFT

Destacamos a seguir as principais áreas nos controles internos de PLDFTP da GET MONEY. No Manual Procedimentos de LD/FTP detalharemos as responsabilidades de todas as áreas

7.1. DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria executiva é órgão máximo da Corretora, sendo responsável por assegurar que o programa receba o suporte adequado. É dever deste órgão, zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, provendo recursos para que toda a equipe atue no processo de forma plena, a fim de cumprir seus objetivos.

7.1.1 Funções Gerais da Diretoria Executiva

- Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna bem como supervisionar os trabalhos da companhia de Auditoria Interna;
- Aprovar os processos de contratação das auditorias interna e independente;
- Receber e acompanhar os trabalhos das auditorias interna e independente;
- Receber e avaliar os relatórios das auditorias definindo as providências a adotar;
- Aprovar o relatório de efetividade confeccionado pela Auditoria Interna.

7.2. COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (“PLDFTP”)

O Comitê de LD/FTP é formado por 02 diretores e 01 funcionário relacionado a área de PLDFT.

As atas das reuniões do Comitê serão elaboradas pela Diretoria de Compliance e PLDFTP e devem permanecer arquivadas por 10 anos, conforme determina a Circular BACEN nº 3.978

7.2.1 Funções Gerais do Comitê:

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Definir Políticas e objetivos gerais sobre o assunto.
- Aprovar o conteúdo dos treinamentos de PLDFTP, dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da GET MONEY.
- Estabelecer a atuação das áreas em relação à prevenção e combate à LD e FTP.
- Acompanhar a atuação, funcionamento, adoção de medidas e o desenvolvimento de normas internas necessárias para a prevenção à LD e FTP.
- Revisar, previamente à publicação, as Políticas e Procedimentos, inclusive nos aspectos legais em relação à legislação vigente.
- Avaliar a Política de Avaliação Interna de Riscos PLDFTP (ABR) e aprovar com registro em ata específica, após aprovação inicial pela Diretoria de Compliance e PLDFTP, em sua edição inicial e em eventuais atualizações.
- Estabelecer e divulgar Procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca da suspeita de LD e/ou FTP, tanto de pessoas de fora da GET MONEY, assim como dos próprios colaboradores.
- Definir a comunicação de indícios de LD e FTP aos órgãos reguladores. As comunicações da GET MONEY devem ser realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros, respeitando o sigilo e a confidencialidade das informações.
- Aprovar a realização de operações financeiras com clientes que foram submetidos para análise do Comitê de LD/FTP pela Diretoria de *Compliance e PLDFT*, em virtude de indícios de LD e FTP.
- Analisar para efeito de aceitação ou não de clientes, colaboradores, prestadores de serviços/fornecedores, que se enquadrem na categoria de Pessoas Expostas Politicamente, conforme sua análise de risco;
- Recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de Políticas, práticas e Procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;
- Revisar a Avaliação Interna de Risco anualmente e avaliar o enquadramento dos riscos aos clientes, funcionários, prestadores de serviços e fornecedores;
- Reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

7.3. DIRETORIA DE COMPLIANCE/PLDFTP

- Cabe a Diretoria de Compliance/PLDFTP todo processo de gestão do Sistema de Controles Internos e da Prevenção Contra Crimes de “Lavagem” e ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, Financiamento ao Terrorismo – FT e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Garantir atendimento à Legislação pertinente sobre Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de destruição em Massa;
- Manter as Políticas de “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e FTP”, “Procedimentos de PLDFTP”, “Avaliação Interna de Risco”, “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário”, “Conheça Seu Prestador de Serviços”, “Conheça Seu Fornecedor” e “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação” constantemente atualizadas;
- Divulgar a Política de PLDFTP a todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.
- Avaliar e aprovar com registro em Ata específica a Política de Avaliação Interna de Riscos PLDFTP (ABR), em sua edição inicial e eventuais atualizações;
- Manter as análises de risco conforme descritos no Manual Avaliação Interna de Riscos;
- Promover os acompanhamentos, providências e controles para o atendimento a Resolução BACEN nº 44, previstos no Manual de Controles Internos – Procedimentos de LD/FTP, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Realizar no mínimo anualmente, o teste de avaliação da base de clientes/cadastros, e adotar medidas de saneamento dos eventuais indicadores de inconsistências, mantendo em arquivo específico;
- Avaliar a aplicação das Políticas: “Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e FTP”, “Procedimentos de PLDFTP”, “Avaliação Interna de Risco”, “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação”, “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário”, “Conheça Seu Prestador de Serviços” e “Conheça Seu Fornecedor”;
- Participar da equipe de estudo e desenvolvimento, promovendo análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Receber encaminhamentos de casos suspeitos e promover suas análises;
- Organizar a documentação da operação e demais informações, e montar processos de análises de LD/FTP;
- Organizar e convocar as reuniões do Comitê de LD/FTP e debater os casos suspeitos;
- Elaborar as Atas das reuniões do Comitê Institucional de LD/FTP;
- Acompanhar e atender os requisitos da Resolução BACEN nº 044 Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Comunicar os casos suspeitos de indícios de Lavagem ao COAF/SISCOAF referendados pelo Comitê de LD/FTP;
- Manter dossiês devidamente documentados de todas as ocorrências analisadas quer sejam comunicadas ou não ao COAF SISCOAF, por um período de 10 anos fiscais completos;
- Realizar se necessária, a declaração de inoccorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, no ano seguinte ao COAF/SISCOAF;
- Criar e adotar políticas internas de monitoramento, visando o acompanhamento tempestivo dos clientes;
- Auxiliar o Departamento de Recursos Humanos na validação dos documentos entregues pelos novos funcionários;
- Verificar se as empresas de auditoria contratadas estão registradas na CVM e no COAF (CFC).
- Conforme define a Circular BACEN nº 3.978 – artigo 62, elaborar anualmente o relatório de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFTP, com a data base de 31/12 e, encaminhar ao Comitê de PLDFTP até o dia 31/03, para avaliação e aprovação;
- Manter o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº44, de 24/11/2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades. Se detectada alguma situação de anormalidade informar a Diretoria, para comunicação ao Banco Central do Brasil – (Carta-Circular BACEN nº 3.977, de 30.09.2019. • Para atendimento à Resolução BCB nº 44 fará o devido acompanhamento, utilizando as Listas do Sistema Sictur. Em caso de detecção apresentar o processo ao Comitê de PLDFTP, para a autorização de comunicação ao Banco Central, via BC Correio, Ministério de Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br, e ao COAF, atendendo a Carta-Circular BCB nº3.977, de 2019, independentemente da análise no início do relacionamento com o cliente, em conformidade com a Avaliação Interna de Riscos PLDFTP, a Diretoria de Compliance e PLD/FTP, passará a efetuar verificação da base de clientes ativos e operantes, no ato de sua renovação cadastral.

7.4. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA (OU PRESTADOR CONTRATADO)

- Verificar as Políticas, Procedimentos e sistema informatizado adotados na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentações aplicáveis;
- Atender as novas exigências da Resolução CMN Nº 4.879, DE 23.12.2020, que “Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”;
- Emitir os relatórios sobre possíveis deficiências e obter respostas para os pontos de recomendações, submetendo o resultado ao Comitê de LD/FTP;
- Manter o relatório de auditoria interna em arquivo à disposição das autoridades supervisoras deste processo, pelo prazo definido em legislação local;

7.5. RELACIONADOS

Todas as áreas e funcionários da GET MONEY são responsáveis por manter a devida atenção quanto a qualquer suspeita de indício de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e comunicar pelo e-mail corporativo: pld@getmoney.com.br.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

8. PENALIDADES E PESSOAS OBRIGADAS

8.1. PENALIDADES DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Conforme Artigo 12. Da Lei 9613/98. Às pessoas referidas no artigo 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos artigos 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior:

- a) ao dobro do valor da operação;
- b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º;

IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

8.2. PESSOAS OBRIGADAS - ART. 9º DA LEI 9.613/98 - CONSOLIDADA

As pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários

Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;
- as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- as administradoras ou empresas que se utilizem cartão ou quaisquer outros meios eletrônicos, magnéticos ou equivalentes, que permita a transferência de fundos;
- as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas na legislação específica, ainda que de forma eventual;
- as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- Pessoas politicamente expostas;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Países que merecem especial atenção (países sensíveis) – De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate a lavagem de dinheiro, o que torna locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.
- Paraísos fiscais – São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento.

9. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO DE LD/FTP (ABR)

A Abordagem com Base no Risco (ABR) está entre os princípios recomendados pelo GAFI, conforme Recomendação nº 1, para garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, com efetividade.

A GET MONEY adota política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados.

A revisão da avaliação dos riscos em PLDFTP deverá ser realizada no mínimo anualmente ou caso ocorram alterações, pela Diretoria de Compliance LD/FTP, submetendo posteriormente a aprovação do Comitê de LD/FTP, com registro em ata específica, visando o atendimento da Circular BACEN n. 3.978 e Resolução BCB nº 44

Nessas ações, será aplicada a política de gestão de riscos relacionada à LD/FTP, considerando, de forma individual ou cruzada, conforme definido na Política Avaliação Interna de Risco de LD/FTP (ABR).

10. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO

A Política “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação” – MSAC da GET MONEY, tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas, por meio de Abordagem Baseada em Risco, para o monitoramento, seleção, análise e, se for o caso, comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de operações/situações que tenham sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), como também ao Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e/ou outros órgãos públicos, a indisponibilidade de ativos relacionados às sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, vide diretriz das leis vigentes e normas infralegais e regulatórias sobre o tema.

Identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa

11. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE

A exigência fundamental na ação efetiva contra a utilização da instituição para a LD/FTP é a identificação e o conhecimento dos clientes. Nesse direcionamento, todas as áreas da GET MONEY devem cumprir às políticas, procedimentos e controles internos, que são de responsabilidade da Diretoria de Compliance e PLDFTP, a fim de que seja obtido um completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades.

Dessa forma descrevemos a POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE

12. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Política Conheça Seu Funcionário – (Know your Employee) – KYE da GET MONEY, definida na Política - tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus funcionários, oferecendo informações básicas para a classificação em riscos de PLDFTP e, norteador suas atividades e controlando o risco de utilização da estrutura da corretora para atividades ilícitas.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

13. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR

A Política Conheça Seu Fornecedor – Know your supplier – KYS da GET MONEY, - tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus fornecedores, identificando seus representantes legais, ramo de atividade e objetivos do relacionamento, e oferecendo informações básicas para a classificação de riscos em PLDFTP.

14. POLÍTICA CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Política Conheça Seu Prestador de Serviços – Know your service provider – KYSP da GET MONEY- tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus prestadores, identificando seus representantes legais, ramo de atividade e objetivos do relacionamento, e oferecendo informações básicas para a classificação de riscos em PLDFTP.

15. SEQUÊNCIA OPERACIONAL DE CÂMBIO – MANUAL SICTUR

A Política Sequência Operacional de Câmbio – Manual SICTUR –tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seu Sistema e suas funcionalidades.

16. TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À LD/FTP

A GET MONEY estabelece a obrigatoriedade de contratar empresa especializada para conduzir o treinamento de todos os funcionários da instituição, de forma presencial e/ou à distância (*e-learning*) e, no mínimo, anualmente.

Os treinamentos devem aprofundar os conhecimentos dos colaboradores, ressaltando a responsabilidade legal e regulamentar de identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou indícios de LD/FTP, além de destacar as Políticas de PLDFTP, Abordagem Baseada em Risco de PLDFTP e Conheça Seu Cliente.

Ainda, deverão ser ministrados treinamentos adicionais aprofundados sobre LD/FTP (chamados de Treinamentos Reforçados), no máximo a cada 2 (dois) anos, para os funcionários das áreas mais sensíveis (Compliance, Riscos, Cadastro, Auditoria Interna e Recursos Humanos), dando especial atenção ao gerenciamento de relacionamentos com clientes, à conformidade com as sanções impostas pelos órgãos competentes e aos Procedimentos internos de *due diligence*, a fim de assegurar que todos os funcionários da GET MONEY tenham os conhecimentos e habilidades necessários para cumprir suas responsabilidades.

Com relação a documentação comprobatória dos treinamentos, que deve permanecer sob guarda por 05 anos (Circular nº 3.978 BACEN), destacamos:

- Cópia do conteúdo do treinamento em meio eletrônico
- Certificado Institucional com os nomes e notas de aproveitamento no verso;
- Questionário de Avaliação do Conhecimento;
- Para os treinamentos reforçados (trabalhos individuais ou em grupo ou certificado de participação).
- A instituição deverá manter um controle dos Treinamentos de PLDFT realizados, com os nomes dos funcionários e colaboradores em ordem alfabética, data de admissão, data do treinamento de PLDFTP, tipo de treinamento, carga horária e nota de aproveitamento.
- Caberá a Área de Recursos Humanos o gerenciamento dos controles e documentos dos treinamentos.

17. CULTURA ORGANIZACIONAL DE LD/FTP

A GET MONEY adota várias diretrizes para a difusão da cultura organizacional, considerando os itens de responsabilidades, divulgação e assuntos relativos a LD/FTP, aos funcionários e prestadores de serviços relevantes:

- Código de Ética: por ocasião das contratações dos funcionários e prestadores de serviços relevantes tomam conhecimento;
- Política de LD/FTP: conforme determina a Circular BACEN nº 3.978, todos os funcionários e prestadores de serviços relevantes tomam conhecimento da referida política e eventuais atualizações;
- Funcionários participam anualmente do Treinamento de LD/FTP;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Através dos manuais internos tem conhecimento das responsabilidades e funções das diversas áreas;
- Por ocasião da leitura do Código de Ética e dos Treinamentos de LD/FTP tomam conhecimento da responsabilidade do sigilo absoluto das operações da corretora, como também das informações dos clientes; Devidamente orientados através desta Política como também nos Treinamentos de LD/FTP, ao tomarem conhecimento de qualquer indicador de indício, informar imediatamente a Diretoria de Compliance e LD/FTP através do e-mail corporativo: comunicadosbackoffice-compliance@getmoney.com.br.
- Alertas de fatos relevantes visando prevenir eventuais riscos a Instituição, sempre com a preservação do sigilo.

18. MONITORAMENTO PREVENTIVO DE “LAVAGEM” DE DINHEIRO E FTP

No Manual de Controles Internos “Compliance” - Procedimentos de PLDCFTP, detalhamos todas as formas de monitoramento, responsabilidades das principais áreas e comunicações de indícios e de inocorrência.

19. ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À LD/FTP

Todos os documentos que fazem parte dos processos de KYC, KYP, KYE, KYS, KYSP, MSAC, treinamentos e investigações de PLD e FTP devem ser arquivados por prazo determinado pela Circular BACEN nº 3.978 – Capítulo XII – Artigos 66 e 67.

Todos os registros devem ser arquivados de forma que permita reconstruir o processo para atender as solicitações de autoridades competentes, órgãos reguladores e auditoria interna e externa.

20. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Caberá ao responsável pela Diretoria de Compliance e LD/FTP elaborar o Relatório Anual de Avaliação da Efetividade com tratamento anual de avaliação da efetividade das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que será documentada em relatório específico, a ser elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva

O relatório que será elaborado pela Diretoria de Compliance e LD/FTP, conterá informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

O Relatório da Avaliação da Efetividade será abastecido pela Planilha de Acompanhamento Mensal de Avaliação da Efetividade, com os seguintes módulos:

- avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Avaliação da estrutura de governança de LD/FTP, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores da Instituição;
- Verificação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários e os prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central serão também avaliados;
- Posteriormente será elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação será documentado por meio de relatório de acompanhamento.
- O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento serão encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva da GET MONEY, que adotará providências imediatas para encaminhamento de solução de eventuais pendências ainda restantes.

21. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações pertinentes à indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa são confidenciais. As comunicações dispostas nos artigos da Circular BACEN 3.978/20 deverão ser

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

22. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES

Lei nº 7.492, de 16.06.1986 - Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional

Lei nº 9.613, de 03.03.1998 – Consolidada - Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Lei nº 13.260, de 16/03/2016 - Antiterrorismo

Lei nº 13.810, de 08.03.2019 - Sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Lei nº 12.846, de 01/01/2014 - Lei Anticorrupção

Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional).

Resolução CMN nº 4.968, de 25.11.2021 - Implantação e Implementação de Sistema de Controles Internos

Resolução CMN nº 4.595, de 08.09.2017 - Política de Conformidade

Circular BCB nº 3.978, de 24.01.2020 + Resolução BCB nº 119 - Política, Procedimentos e os Controles Internos de PLDFT

Carta Circular BCB nº 4.001, de 20.01.2020 - Operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Resolução BCB nº 131, de 20.08.2021 - Penalidades Administrativas

Carta-Circular BACEN n. 3.977, 30.09.2019 - Aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3942 de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 1381 De 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução BCB Nº 44, de 24 de novembro de 2020 - Procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Resolução BCB Nº 277 de 31 de dezembro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências